CONTRATO 014/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA HC COMÉRCIO LTDA.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Marieta Leite, nº 301, bairro Grareru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA,** portador do RG n.º 3.308.758 SSP/SE e do CPF n.º 111.595.535-72, na qualidade de Diretor- Presidente e de outro lado a empresa **HC COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.735.302/0001-58, sediado na Rua Dr. Moacyr Rabelo Leite, Loja A, nº 45, Bairro 13 de julho na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.020-285, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HUGO REIS DE SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.499.685-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e CPF nº 069.458.435-56, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei n° 14.133/21, e no que consta do Processo **nº 399/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de material de limpeza, conforme condições e estabelecidas no Termo de referência, processo nº 399/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE.

1.2.Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, da DV 1573/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Objeto da Contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Cód. (49111-0)** - Hipoclorito de sódio, liquido com concentração de cloro ativo de 2,0 % a 2,5 % p/p, um pH alcalino entre 11,5 e 13,5 e outras substâncias como água e estabilizantes, embalagem de 1 litro cada.	UND	300	MIALA	R$2,18	R$654,00
2	**Cód.(45513-0)** - Alcool etilico 70% , solução de álcool etilíco (etanol) com 30 % de água, apresentando como um líquido limpido, incolor e inodoro, embalagens de 5 litros cada.	UND	50	PINDORAMA	R$35,20	R$1.760,00
3	**Cód.(224121-8)** - Pulverizador transparente em prolipopileno contendo borrifador com valvula regulável, com capacidade de 500 ml.	UND	150	NOBRE	R$6,25	R$937,50
4	**Cód. (132482-9)** - Balde em prolipopileno preto com alça, com capacidade de 8 litros cada.	UND	12	ARQPLAST	R$10,20	R$122,40
5	**Cód. (165577-9)** - Balde em prolipopileno preto ccom tampa , com capacidade de 100 litros cada.	UND	06	ARQPLAST	R$78,00	R$468,00
6	**Cód. (36553-0)** - Desinfetante, liquido com principio ativo (como quaternario de amônio ou hipoclorito), percentual ativo, cor e odor, pH (faixa de 6,5 – 8,5), densidade (próximo a 1,0 g/cm³), e tempo	UND	100	FALCÃO	R$10,50	R$1.050,00

	de contato minimo para desinfecção (frequentemente 5 ou 10 minutos). Embalagens de 5 litros cada.					
7	**Cód. (455966-5)** - Detergente para lavar louça com poder de desodirização, e com Agente tensoativo biodegradável (biodegradabilidade imediata em meio aquático, nos termos da Diretriz Organização para Coorporação de Desenvolvimento Econômico (OCDE). Embalagens de 500 ml cada.	UND	150	AJU	R$1,28	R$192,00
8	**Cód. (388295-0)** - Desodorizador de ambiente em aerosol – Tensoativo não iônico e biodegradável, Quaternário de Amônio, contendo álcool etílico 32,8%, perfume nitrito de sódio, água e propelente frasco com no mínimo 360 ml cada.	UND	80	LEV&UZE	R$12,18	R$974,40
9	**Cód.(394754-8)** - Esponja de aço, material capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral, com embalagem de 60g cada.	UND	24	ASSOLAN	R$1,05	R$25,20
10	**Cód. (147313-1)** - Esponja multiuso, com um lado macio e uma camada de fibra abrasiva, com 1 unidade cada.	UND	120	POLIAL	R$0,90	R$108,00
11	**Cód. (465789-6)** - Esfregão Mop Giratório Cesto em Aço Inox 16 Litros incluindo refil, embalados em um único kit.	UNID	4	NOBRE	R$78,00	R$312,00
12	**Cód. (386495-2)** - Flanela na cor branca, 100% Algodão, medindo 36 x 56 cm.	UND	100	QUALIY	R$2,88	R$288,00

13	**Cód. (33290-9)** - Inseticida, óleo citronela, com base: aquosa e sem cheiro, aerosol, embalagem de 420 ml.	UND	48	PROINSECT	R$12,00	R$576,00
14	**Cód. (141024-5)** - Lustra móveis, contendo silicone, proporcionando uma limpeza eficaz e um brilho duradouro, fragância de lavanda e embalagem de 200 ml.	UND	24	UP	R$8,90	R$213,60
15	**Cód.(156802-7)** - Limpa vidros, líquido de cor (frequentemente azul), odor característico, pH (geralmente alcalino, entre 9,0 e 11,0), densidade, viscosidade e composição química, que pode conter tensoativos como o Lauril Éter Sulfato de Sódio, solventes, conservantes e corantes. embalagem de 500 ml.	UND	24	ORIENTAL	R$3,35	R$80,40
16	**Cód. (465790-0)** - Lixeira em polietileno com pedal na cor preta, com capacidade de 20 litros.	UND	40	ARQPLAST	R$39,60	R$1.584,00
17	**Cód. (400062-5)** - Luva em latéx cano médio, com forro em algodão flocado e espessura resistente, embalados em pacotes com 12 pares cada.	PCT	10	MBLIFE	R$22,80	R$228,00
18	**Cód. (270797-7)** – Luva de proteção nitrilica cano curto, embaladas em caixas com 100 unidades.	CX	05	MEDIX	R$23,00	R$115,00
19	**Cód. (160825-8)** - Naftalina, produto biodegradável fabricado de anidrido ftálico, na forma de bolas, embalados em	PCT	10	ORIENTAL	R$4,50	R$45,00

	pacotes de 50g.					
20	**Cód. (146050-1)** - Pano para chão 100% algodão, tamanho: 50 cm de largura x 70 cm de comprimento, na cor branca.	UND	10	QUALITY	R$3,90	R$39,00
21	**Cód. (166532-4)** - Papel higiênico grande, rolo de 300 m, fardo c/ 8 unid.	FARDO	20	MACIEZ	R$51,00	R$1.020,00
22	**Cód. (128836-9)** - Papel higiênico, fabricado com fibras 100% celulose, folha dupla com toque macio e acabamento delicado, comprimento, 30 m; Largura: 10 cm, na cor branca, pacotes com 16 rolos.	FARDO	10	ECOFOFEX	R$68,00	R$680,00
23	**Cód. (226345-9)** - Papel toalha interfolhado, folha simples, extra branca, máxima absorção, fardo com 10 pacotes, de 1000 folhas.	FARDO	100	ECO CLEAN	R$9,90	R$990,00
24	**Cód. (126574-1)** - Pano multiuso de limpeza 100% viscose para absorção superior em diversas superfícies, embalagem com 5 unidades.	UND	50	VABENE	R$5,50	R$275,00
25	**Cód. (225632-0)** - Pá para lixo de plástico resistente, medindo 30cm x 20cm x 5cm, com cabo medindo 90 x 2,1 x 2,1 cm.	UND	24	AGUIA	R$9,80	R$235,20
26	**Cód. (160939-4)** - Pastilha sanitária adesiva resinada autocolante, fragrância: variadas, caixa com 3 pastilhas adesivas.	CX	500	RADIANTE	R$1,97	R$985,00
27	**Cód. (191287-9)** - Pano de copa e cozinha, composto de 92% Algodão e 8% Poliéster,	UND	100	QUALITY	R$2,56	R$256,00

	medindo 50cm x 70cm, na cor branca.					
28	**Cód. (251955-0)** - Sabonete liquido desenvolvido com pH neutro para proporcionar uma limpeza eficiente e suave às mãos sem agredir a pele, com eliminação de 99,9% das bactérias com 1/4 de creme hidratante para mãos macias e protegidas, fragrância erva doce, embalagem de 5 litros.	UND	20	FALCÃO	R$18,00	R$360,00
29	**Cód. (130304-0)** - Saco plástico 100% reciclável e de alta resistência, conforme norma ABNT, capacidade: 40 litros / 8kg, cor predominante: preto. pacote com 100 unidades.	PCT	20	QUALITY	R$9,98	R$199,60
30	**Cód. (177819-6)** - Saco plástico 100% reciclável e de alta resistência, conforme norma ABNT, capacidade: 120 litros / 16 kg, cor predominante: preto. pacote com 100 unidades.	PCT	50	QUALITY	R$23,80	R$1.190,00
31	Cód. (151361-3) - Saco plástico 100% reciclável e de alta resistência, conforme norma ABNT, capacidade: 60 litros / 16 kg, cor predominante: preto. pacote com 100 unidades.	PCT	10	QUALITY	R$10,80	R$108,00
32	**Cód. (403444-9)** - Rodo plástico com borracha de 40 cm dupla EVA, com cabo 120 x 2,1 x 2,1 cm, com resistência e durável.	UND	24	POLIAL	R$9,90	R$237,60

33	**Cód. (133231-7)**- Vassoura multiuso, com cabo medindo 1,20 x 2,1 x 2,1 cm.	UND	30	POLIAL	R$9,90	R$297,00
34	**Cód. (456213-5)** - Vassoura de pelo sintético, 40 cm, com cabo medindo 1,20 x 2,1 x 2,1 cm.	UND	40	POLIAL	R$13,00	R$520,00
35	**Cód. (405980-8)** – Máscara descartável com elástico, tripla proteção, na cor branca, caixa com 50 unidades.	CX	06	MEDIX	R$7,90	R$47,40
36	**Cód. (379009-6)** – Touca sanfonada em TNT descartável com elástico, branco, pacote com 100 unidades.	PCT	03	MEDIX	R$8,90	R$26,70
VALOR TOTAL: R$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo chegar a termo antes desse prazo com a satisfação do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$17.200,00 **(dezessete mil e duzentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, apendice ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou dequalquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.3. Observar se os serviços estão sendo prestados naas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, na prestação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas àexecução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causadoa terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ouincorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o contratadodeverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para finsde pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em leipara pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativosde sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquermudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atrasoinjustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% dovalor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15%do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15%do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. Quantidade ou qualidade dos bens ou serviços fornecidos:

- Entrega de produtos ou serviços abaixo dos padrões especificados no contrato;
- Fornecimento de uma quantidade inferior à acordada.

b. Atrasos de Entrega:

- Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- Entrega tardia que causou prejuízos ou impactos significativos para a parte contratante.

c. Não conformidade com especificações técnicas:

1. Não atendimento às especificações técnicas acordadas;
2. Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos requisitos de desempenho estipulados.

d. Deficiência na qualidade ou desempenho

1. Produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade exigidos;
2. Desempenho insatisfatório que afeta a utilidade dos bens ou serviços.

e. Violação de Cláusulas Contratuais Essenciais

1. Violação de cláusulas fundamentais do contrato que afetam diretamente os objetivosprincipais da transação;
2. Não cumprimento de obrigações críticas estabelecidas no contrato.

f. Falta de cooperação ou comunicação:

1. Falta de cooperação adequada no cumprimento do contrato;
2. Falta de comunicação efetiva sobre problemas, atrasos ou mudanças nas condiçõescontratuais.

g. Descumprimento de Garantias:

1. Não fornecimento ou inadequação de garantias especificadas no contrato;
2. Falha em corrigir defeitos ou problemas dentro do prazo acordado.

h. Má conduta ou negligência grave:

1. Má conduta evidente que prejudica a relação contratual;
2. Negligência grave que resulta em danos significativos à parte contratante.

i.Aumento de Custos Injustificado:

3. Aumento injustificado dos custos acordados sem justificativa válida;
4. Falta de transparência nos custos incorridos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicaveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual 342/2023, e nos preceitos do Direito Público e supletivamente, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Leinº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 366.263, CPF nº 154.646.605-34, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato;

17.2. Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

17.3. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
17.4. Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

JOSÉ HUGO REIS DE SANTANA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Gizelyana Trindade Alves Rocha
014.261.035-65

2- Barbara Simone Amaral Oliveira
008.221.575-86